



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 388/91

CRIA E DISCIPLINA QUADRO AUXILIAR ISOLADO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, CONTRATADOS POR FORÇA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes Decretou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Os servidores da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- contratados por força de Convênio Firmado com o Governo do Estado, Secretaria de Estado da Educação Têm seus Empregos enquadrados no anexo "I", parte integrante desta Lei, e terão como política municipal de Pessoal, direitos, vantagens e obrigações o estabelecido nesta Lei, sem prejuízo dos direitos e vantagens que lhe são assegurados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Município ao firmar convênio com outras Administrações Públicas direta, indireta ou fundacionais em que / esteja previsto a contratação de pessoal, poderá aplicar a ,estes os preceitos estatuídos por esta Lei, sem prejuízo do disposto no art. 90 inciso "IX" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º- Os quantitativos, a nomenclatura e o salário dos empregos constantes desta Lei são os descritos no anexo "1".

Art. 3º- Os ocupantes dos empregos de que trata o artigo anterior, terão seus vencimentos e salários reajustados no mesmo percentual dos demais servidores municipais.

§. 1º- A aplicação do disposto no caput deste artigo visa a manutenção dos reajustes periódicos dos salários do pessoal, de forma a garantir a preservação do poder de compra dos mesmos e garantir a percepção de valor salarial não inferior a um salário mínimo Nacional.

- continua.....



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Continuação - Lei nº 388/91 - Fls. 02.

§ 2º -Aplica-se aos servidores encampados por esta Lei, no que couber as disposições da Lei nº 104/83 de 22/11/83.

Art. 4º- O disposto nesta Lei não se aplica aos estagiários, cujas normas reguladoras estão fixadas na Lei nº 6.494, de 07/08/77, e no Decreto 87.497 de 18/08/82 e outros dispositivos inerentes aos mesmos, contantes da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 5º- Aplicam-se os dispositivos da Lei nº 290/90, com as alterações feitas pela Lei nº 328/90 e as normas da CLT, aos empregados de que trata a presente, desde que não colidam com o estatuído nesta Lei.

Art. 6º- Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são aqueles advindos por força de Convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo e aqueles constantes de Dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Em
30 de dezembro de 1991.


Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

L E I Nº 388/91

ANEXO "1"

QUADRO DE EMPREGO, PESSOAL CONTRATADO POR FORÇA DE CONVÊNIO

TABELA/EMPREGOS/CLT

Nº DE ORDEM	QUANTITATIVO	NOMENCLATURA	SALÁRIO
01	46	SERVENTE	42.000,00
02	06	AUXILIAR DE SECRETARIA	42.000,00
03	03	VIGIAS	42.000,00